Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Capital dos Minérios

PROJETO DE LEI Nº 186/2017 – Diversos Vereadores - Revoga a Lei Municipal n.º 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 28/12/17

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : ___/___/___

– COMISSÕES

___ RELATOR: Ver. Rodrigo DATA: ___/___/___

___ RELATOR: ___ DATA: ___/___/___

___ RELATOR: ___ DATA: ___/___/___

Discussão e Votação Única: ___/___/___

Em 1.ª Disc. e Vot.: 28/12/17 (82-SO)

Em 2.ª Disc. e Vot. : 29/12/17 (27-SE)

Rejeitado em . : ___/___/___

Autógrafo N.º . . . : 135/17

Lei n.º . . . . : 4.092/17

Ofício N.º : 658 em 29/12/17

Sancionada pelo Prefeito em: 03/01/18

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: ___/___/___

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ___/___/___ Publicada em: 04/01/18

– OBSERVAÇÕES

Flc. 02

MENSAGEM
Projeto de Lei nº 186/17

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

No Julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898 o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu que o pagamento de abono de férias e 13º salário é um direito fundamental e deve ser extensivo aos agentes políticos.

Assim, a fim de regulamentar o pagamento supracitado, fora apresentado o Projeto que resultou na Lei Municipal n.º 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que "Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva".

Aludida Lei Municipal foi confeccionada sem qualquer vício de iniciativa ou afronta constitucional, tomando a cautela, ainda, de respeitar o Comunicado SDG 30/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de que não haveria a implantação para a legislatura atual.

Todavia, apesar da existência de todo um arcabouço legal a sustentar a vigência da referida Lei, há que se sopesar o delicado momento que a Administração Pública Municipal atravessa, com dificuldades decorrentes do período de austeridade fiscal.

Em decorrência disso os vereadores que esta subscrevem vêm apresentar a presente propositura, a fim de revogar Lei nº 4091/17, pelo que contamos com o irrestrito apoio dos demais vereadores para aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Projeto de Lei nº 186/17
Autoria: Diversos Vereadores

Revoga a Lei Municipal n.º 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que "Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva".

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que "Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de dezembro de 2017.

ALEXSANDER FRANSON
VEREADOR - PMDB

DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB

DR. PEDRO CORREA
VEREADOR - PSD

EDIVALDO NEGÃO
VEREADOR - PSD

JEFERSON MODESTO
VEREADOR - PMDB

LAERCIO LOPES
VEREADOR - PMDB

MARCIO SUPERVISOR
VEREADOR - PSDB

OZIEL PIRES DE MORAES
VEREADOR - PTB

RODRIGO TASSINARI
VEREADOR - DEM

SIDNEI LARA
VEREADOR - PP

TIÃO DO TÁXI
VEREADOR - PR

TONI DO COFESA
VEREADOR - PSDB

VANESSA GUARI
VEREADORA – PMDB

WILIANA SOUZA
VEREADORA - PR

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VEREADOR - PP

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CAPITAL DOS MINÉRIOS
ATOS DO PODER PÚBLICO
Terça-feira, 26 de dezembro de 2017 | Nº 865 | ANO XII

Secretaria de Saúde faz balanço positivo da Caravana da Saúde e da Cidadania

Foram feitos 70 atendimentos, 14 odontológicos, 5 coletas de papanicolau, 52 Testes Rápidos de Diagnóstico e 42 assistências farmacêuticas

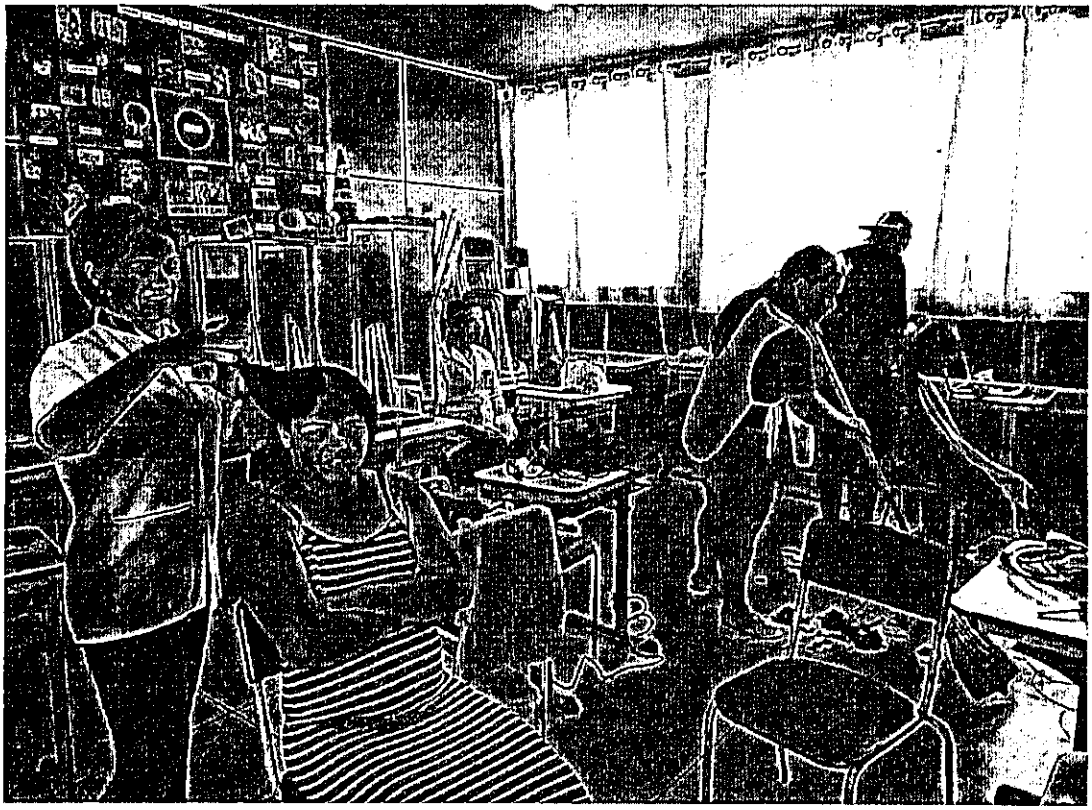

A Caravana da Saúde e da Cidadania, realizada no dia 9 de dezembro, no Bairro Agrovila, foi considerada um grande sucesso pela comissão organizada, formada pelas Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social, Defesa Social e Esportes, além da pasta de Educação e Cultura.

Foram feitos 70 atendimentos, 14 odontológicos, 5 coletas de papanicolaou, 52 TRD – Teste Rápido de Diagnóstico e aconselhamento, 81 procedimentos de enfermagem, 51 inquéritos de saúde do trabalhador, 6 vacinações, 42 assistências farmacêuticas, 36 cortes de cabelo e 75 massoterapias.

Quanto às solicitações, 145 exames laboratoriais, 3 mamografias, 1 eletrocardiograma, 2 radiografias e 2 ultrassonografias. Realizaram-se 7 encaminhamentos para oftalmologia, 1 de otorrinolaringologista, 2 de ginecologista, 2 de dermatologista, 4 de ortopedista, 3 de vascular, 1 de pequena cirurgia, 1 de gastroenterologia, num total de 19 encaminhamentos.

A caravana é um programa que assume integralmente o compromisso da reestruturação do sistema de saúde, com o objetivo de proporcionar uma melhor assistência à população, fornecendo uma garantia do acesso aos serviços de saúde de forma rápida e a manutenção dos atendimentos, proporcionando melhor qualidade de saúde aos itapevenses.

Segundo a secretária municipal de Saúde, a finalidade é proporcionar ao município, a qualidade nos atendimentos essenciais em saúde, evitando não apenas o acúmulo de demandas, mas também mantendo a excelência dos trabalhos oferecidos para toda a comunidade de forma igualitária. Ela parabeniza à equipe de trabalho pela eficiência nos serviços prestados durante o evento.

A Caravana da Saúde e Cidadania foi criada na gestão do atual prefeito. O objetivo principal é levar mais saúde e atendimento em outras áreas para os bairros, onde os moradores têm maior dificuldade de acesso aos serviços públicos oferecidos na zona rural.

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos

ERRATA

LEI N.º 4.077, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTIMA a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018.

ONDE SÊ-LE NO CABEÇALHO DOS ANEXOS:

(...)

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2018 - LEI No. 00140 DE 07/12/2017

(...)

LEIA-SE:

(...)

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2018 - LEI No. 04077 DE 15/12/2017

(...)

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 19 de dezembro de 2017, na página 22 a 214 da Imprensa Oficial do Município.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONVÊNIO PROCESSO N.º 3.882/2017

MUNICÍPIO: Município de Itapeva

ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio original por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2018 e vencendo no dia 31 de março de 18.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2017.

LEI N.º 4.091, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva.

Art. 2º Para efeitos dessa lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Dirigentes de Autarquias Municipais.

Art. 3º Após cada período de 12 (doze) meses de mandato, o agente político terá direito a férias de 30 (trinta) dias consecutivos, mais 1/3 (um terço) de abono, concedidos por ato da Administração.

Parágrafo único. O gozo das férias coincidirá com o recesso parlamentar, sendo vedada sua acumulação.

Art. 4º Além do subsídio mensal, os agentes políticos perceberão em dezembro de cada ano uma gratificação de Natal correspondente ao 13º salário, previsto no artigo 7º inciso VIII da Constituição Federal, na proporção de 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§1º O pagamento será realizado até o dia 20 de dezembro, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município.

§2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos agentes políticos.

Art. 5º Caberá a cada um dos Poderes implementar as garantias concedidas por esta Lei, respeitada a legislação vigente que trata do tema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada um dos Poderes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 9.990, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 333/2017.

DECRETA

Fls. 06

Parecer nº 221/2017

Referência: Projeto de Lei nº 186/2017 – "Revoga a Lei Municipal n.º 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que "Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva".

Autoria: Diversos Vereadores

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.091 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE "INSTITUI O PAGAMENTO DE ABONO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA". AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa de diversos vereadores visando revogar a Lei Municipal n.º 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que "Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva."

De acordo com a mensagem, apesar da aludida Lei ter sido "confeccionada sem qualquer vício de iniciativa ou afronta constitucional, tomando a cautela, ainda, de respeitar o Comunicado SDG 30/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de que não haveria a implantação para a legislatura atual', necessário "se sopesar o delicado momento que a Administração Pública Municipal atravessa, com dificuldades decorrentes do período de austeridade fiscal", do que decorre o presente Projeto.

Acompanha o projeto as páginas 1 e 2 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapeva, de terça-feira, 26 de dezembro de 2017, no qual foi publicada a Lei que se pretende revogar.

Fls.

É o breve relato.

1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Poder Legislativo a deflagração de projetos de lei que disponha sobre a fixação do subsídio mensal do Vereador e do Presidente da Câmara, conforme estabelecem a Constituição Federal e a Lei Orgânica.

Muito embora ambos os diplomas legais se utilizem apenas da expressão "subsídio", a interpretação sistemática do tema nos permite o entendimento de que se o subsídio, que consiste na forma de remuneração dos agentes políticos, é fixado por lei de iniciativa do Legislativo, também o 13º e férias, benefícios assessórios reconhecidos como constitucionais pelo STF, devem seguir a mesma forma legislativa.

O instrumento legal utilizado para tratar da matéria também é adequado, na medida em que por se tratar da instituição de direitos, não há como se afastar o princípio da reserva legal, de modo que os mesmos benefícios que são criados por lei, devem também por lei ser extintos.

Assim, no que se refere à forma, o projeto em estudo encontra-se em harmonia com a ordem constitucional vigente, bem como a Lei Orgânica do Município, não apresentando vício capaz de invalidá-lo.

2. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal[1], os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na

[1] Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Hely Lopes Meirelles[2] assim conceitua interesse local:

> O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Ademais, cumpre consignar que o artigo 29 da Constituição Federal conferiu de forma expressa ao Poder Legislativo Municipal a competência para legislar sobre a remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Destarte, por força da autonomia político-administrativa outorgada aos municípios pela Constituição Federal de gerir seus próprios recursos e tratar de seus interesses, as normas que dispõem sobre remuneração dos agentes políticos municipais não podem ser instituídas por outro ente federativo, que não o próprio município.

Portanto, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

Fls. 09

3. DA MATÉRIA.

No tocante ao conteúdo material do Projeto, vislumbramos tratar-se de Projeto de Lei proposto por diversos vereadores com o intuito de revogar a Lei Municipal n.º 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que "Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva."

Conforme se tem conhecimento, em nosso ordenamento jurídico é o artigo 29 da Constituição Federal que estabelece as regras a serem observadas para a fixação de subsídios dos agentes políticos.

Ainda sobre o tema, o artigo 39, § 4º, CF, prevê que:

> § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

A Carta Magna é, portanto, taxativa ao estabelecer que os agentes políticos não recebam outra forma de remuneração que não o subsídio em parcela única.

Porém, no julgamento do Recurso Extraordinário 650.898, o Supremo Tribunal Federal fixou tese em sede de repercussão geral segundo a qual "*o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário*"[3], do que decorreu a aprovação da Lei Municipal n.º 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que "Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva" a fim de regulamentar aludido direito.

[3] Recurso Extraordinário nº 650.898.

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Ocorre que os vereadores autores do Projeto em apreço, sopesando o delicado momento que a Administração Pública Municipal atravessa, entenderam não ser este o melhor momento para aludida instituição, pelo que propõem revogar a Lei Municipal nº 4091/17.

Portanto, nota-se que o objeto da propositura é rever a decisão anteriormente tomada, de modo que, além de seu conteúdo formal, também quanto à matéria o projeto não apresenta qualquer irregularidade, já que apenas uma Lei tem força para revogar outra Lei, sendo isso o que ora se apresenta.

4. Conclusão

Face ao exposto, entende-se que o projeto de resolução não contém em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, competindo aos Vereadores a discussão política sobre tema.

Itapeva, 28 de dezembro de 2017.

Danielle de Cássia L. Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 244.124

Fls. 11

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Nº 00212/2017

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 186/2017
Ementa: Revoga a Lei Municipal n.º 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva.
Autor: Diversos Vereadores
Relator: Ver. Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de dezembro de 2017.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO

Fls 12

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 186/17, que "Revoga a Lei Municipal nº 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva", foi aprovado em 1ª votação na 82ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2017, e, em 2ª votação, na 27ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2017.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 29 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Fls 13

OFÍCIO 658/2017

Itapeva, 29 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo referente ao Projeto de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
135	186	Diversos Vereadores	Revoga a Lei Municipal n.º 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

Fls 14

AUTÓGRAFO Nº 135/2017
PROJETO DE LEI Nº 186/2017

Revoga a Lei Municipal n.º 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que "Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva".

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que "Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de dezembro de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Fls
15

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local DOE
edição de 04/01/18 Pág. 3
Secretaria

LEI N.º 4.092, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

REVOGA a Lei Municipal n.º 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que "Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.091, de 22 de dezembro de 2017, que "Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de janeiro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos